



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.524, DE 20 DE MAIO DE 2022.

*"Cria o Programa Municipal de Inclusão Produtiva, denominado Programa Mulher Empreendedora e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva - Mulher Empreendedora, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, com vistas à capacitação para o trabalho, geração de renda, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável, implementação e estruturação de empreendimentos individuais e familiares.

Art.2º. Para efeitos desta lei, considera-se população em situação de vulnerabilidade econômica aquela que tenha capacidade plena para o trabalho e com a empregabilidade afetada pela baixa escolaridade ou pela falta de qualificação profissional.

Art. 3º. São objetivos do Programa Mulher Empreendedora:

- I - reduzir a vulnerabilidade socioeconômica das beneficiárias do Programa;
- II- promover a inserção de mulheres no mercado de trabalho, estimulando sua participação nos processos de economia formal;
- III - fortalecer empreendimentos de ordem individual ou familiares de setores populares;
- IV - valorizar a autonomia, a autoestima e a cidadania por meio da geração de trabalho e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O Programa Mulher Empreendedora viabilizará a inclusão produtiva pela promoção dos seguintes meios:

- I - qualificação e capacitação;
- II - concessão de equipamentos e insumos, exceto os de mão-de-obra e de capital;
- III - acompanhamento e assistência técnica.

**Art. 5º.** Para fins desta lei, considera-se:

- I - qualificação: o conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas obtidas por meio de cursos básicos de curta duração, com vistas à preparação da participante para o desenvolvimento de atividades produtivas;
- II - capacitação: o processo de assimilação de conhecimentos, habilidades e aprimoramento técnico com fins de realizar atividades produtivas;
- III - equipamentos: compreendem o conjunto meios mecânicos, instrumentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento de tarefas de atividade econômica produtiva;
- IV - insumos: constitui a matéria-prima necessária e intrínseca, utilizada no processo de produção de produtos ou execução de serviços, exceto os de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e de capital;
- V - acompanhamento e assistência técnica: conjunto de intervenções continuadas, atenção especial e resposta qualificada, pactuadas entre os técnicos do Sistema Único da Assistência Social e as participantes do Programa Mulher Empreendedora.

**Art. 6º.** A participação no Programa Mulher Empreendedora está sujeita ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - ser maior de 18 anos de idade;

III - comprovação de vínculo com o município de Paulo Afonso há tempo mínimo de 5 (cinco) anos;

IV - gozar de capacidade plena para o trabalho;

V - ser acompanhada pelas equipes dos programas referenciados da Política de Assistência Social no Município;

VI - não ter emprego formal ativo;

VII - que não seja sócia ou administradora de sociedade empresarial ativa.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do inciso VII, do art. 6º, a microempreendedora individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 7º.** A concessão dos equipamentos e insumos, de que trata o inciso II do art. 4º, observará as seguintes condições:

I - que a beneficiária esteja inscrita formalmente no Programa e possua atestado de participação nos processos de qualificação e capacitação estabelecidos para o desenvolvimento das atividades econômicas elegidas;

II - os equipamentos serão cedidos em comodato e aplicados com exclusividade no exercício das atividades econômicas, pela beneficiária ou por membro do seu núcleo familiar envolvido na atividade de produção, comercial ou de serviço;

III - os insumos aplicados na produção de produtos, comercialização, ou execução de serviços deverão guardar intrínseca relação com a atividade econômica elegida e a qualificação e capacitação obtida pela beneficiária no Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** O processo seletivo para inserção das beneficiárias no Programa será realizado com base no diagnóstico familiar, e executado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§1º. A seleção das beneficiárias observará as situações de vulnerabilidade econômica e social por meio do diagnóstico e os requisitos exigíveis de participação, devendo ser realizada por processo técnico de inserção de acordo com as habilidades e aptidões do provedor familiar.

§2º. O diagnóstico tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas destinadas para a inclusão produtiva.

§3º. A equipe responsável pelo diagnóstico será composta, pelo menos, de um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador do Programa, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 9º.** O cancelamento da participação no Programa de Inclusão Produtiva Mulher Empreendedora, se dará:

I - a pedido da beneficiária;

II - por modificação na situação sócio econômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

III - por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pela provedora, suficientes para o sustento da unidade familiar;

IV - por faltas reiteradas nos processos de qualificação e capacitação;

V - por abandono das atividades;

VI - por descumprimento das obrigações previstas nesta lei, ou nos critérios de permanência e manutenção das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

VII - por outras razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Art. 10.** A coordenação central e fiscalização do Programa Mulher Empreendedora são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 11.** O controle social do Programa Mulher Empreendedora é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social;

§1º. As diretrizes dos processos de qualificação e capacitação, os equipamentos e insumos aplicados nas atividades elegíveis de inclusão produtiva às beneficiárias inseridas no Programa serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Os recursos orçamentários para execução do Programa serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, com fontes diversificadas, a fim de possibilitar a imediata execução do Programa criado por esta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares ou utilizar recursos de fontes diversificadas da Assistência Social ou os provenientes de convênios específicos.

**Art. 14.** A efetiva implantação do Programa se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2022.

Luiz Barbosa de Deus

Prefeito